



**PARECER CJR/Nº 017/2014**

**Objeto:** Projeto de Lei nº 009/2014

**Autor:** Executivo Municipal

**EMENTA:** Encaminha Projeto de Lei 009/2014 – Lei Orçamentária Anual - 2014.

***Relatório***

O presente processo apresenta Projeto de Lei nº 009/2014 que estima a receita e fixa a despesa do município para o Exercício Financeiro de 2015

Justifica-se a propositura em tela, por a mesma compreender o orçamento fiscal referente aos Poderes e Entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, instituídas e mantidas pelo Poder Público. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos e Entidades a ele vinculadas, da Administração Pública Municipal direta e indireta, instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Assim, cumpre-me manifestar sobre o mérito do projeto, avaliando os aspectos estritamente formais da proposição em tela.

É o relatório.

**Fundamentação**

Orçamento Público é um processo contínuo, dinâmico e flexível que traduz em termos financeiros para um determinado período (um ano), os planos e programas de trabalho do governo. É o cumprimento ano a ano das etapas do PPA, em consonância com a Lei Orçamentárias Anual - LOA e a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Orçamento Público é um processo contínuo, dinâmico e flexível que traduz em termos financeiros para um determinado período (um ano), os planos e programas de trabalho do governo. É o cumprimento ano a ano das etapas do



**CÂMARA**  
**MUNICIPAL DE SOSSEGO**  
**Casa "João Batista Antunes de Lima"**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**CNPJ: 01.635.617/0001-46**

PPA, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

A Lei Orçamentaria Anual – LOA tem por objetivo estabelecer as despesas e as receitas que serão realizadas no próximo ano de acordo com as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente.

A presente propositora esteve em pauta nos termos regimentais correspondente a 13ª sessão ordinária do dia 17 de outubro e entregue a esta comissão dia 17 de outubro de 2014.

Compete-nos nesta oportunidade em atendimento as determinações das alíneas “a” e “h”, inciso I do artigo 23 do Regimento Interno desta casa, analisar a propositora quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimental e técnico.

Considerando que o referido Projeto elaborado pelo Poder Executivo é uma orientação do art. 165 da Constituição Federal.


Considerando que os municípios estão obrigados a expedir a lei que regulamente o Orçamento Público.

Considerando que analisando o objeto, não havendo neles impedimentos quanto à constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e nem quaisquer vícios técnicos.

Isto posto, diante dos aspectos formais que cumprem-nos exarar, não encontro impedimentos a aprovação da mesma conduto, cabe ao plenário Antonio Bezerra de Luna o voto final.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Câmara Municipal de Sossego, em 14 de novembro de 2014.

  
Cons. Manuel Arnaldo da Silva Ferreira  
Relator



**CÂMARA**  
**MUNICIPAL DE SOSSEGO**  
**Casa "João Batista Antunes de Lima"**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**CNPJ: 01.635.617/0001-46**

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

**Parecer da Comissão**

Assim sendo, esta Comissão, em sessão realizada no dia 14 de novembro de 2014, após consultar todos os 03 (três) membros presentes nesta referida sessão, não havendo óbices, decidimos manifestarmo-nos unanimemente favorável, no mérito, pela **aprovação do parecer do conselheiro relator**, o Sr Vereador Manuel Arnaldo da Silva Ferreira, em que aprovou a emitir **parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei 009/2014**, que estima a Receita e Fixa as Despesas do Município de Sossego/PB para o Exercício Financeiro de 2015.

É o nosso parecer.

*Flaviana L. de Araújo*  
Flaviana Lucena de Araújo  
Presidente

*Manuel Arnaldo da Silva Ferreira*  
Manuel Arnaldo da Silva Ferreira  
Relator

*Joseilson de Medeiros Oliveira*  
Joseilson de Medeiros Oliveira  
Membro